

(1615) FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO - FME

(2475) FACULDADE DOM LUCIANO MENDES - FDLM

REGIMENTO DE TRABALHOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

MARIANA, 2023

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas à Iniciação Científica dos Cursos de graduação da Faculdade Dom Luciano Mendes (FDLM) em vista de alcançar:

§1. excelência em pesquisa;

§2. composição dos respectivos âmbitos de incentivo institucional e econômico para o desenvolvimento da pesquisa;

§3. atualização dos vários âmbitos de pesquisa;

§4. inscrição dos grupos dos Projetos de Pesquisa na Plataforma CAPES em vistas de captar recursos e incentivos financeiros à pesquisa científica;

§5. divulgação dos resultados das pesquisas em Seminário de Iniciação Científica SIC, a realizar-se em data prevista em edital.

Art. 2º A Iniciação Científica, de que trata esse Regimento, constitui atividade de pesquisa opcional para os Cursos de Graduação da FDLM.

Art. 3º É atividade de pesquisa, sob a orientação de um professor-orientador:

§1. O aluno descreverá seu trabalho em um artigo a ser apresentado em data prevista em edital;

§2. Juntamente com o artigo, o aluno deverá entregar um relatório final da pesquisa, nos termos definidos no edital.

Art. 4º O professor orientador de Iniciação Científica deverá ser prioritariamente docente da FDLM, com titulação mínima de Mestre. Em caso de necessidade, o coordenador do curso poderá convidar docente de outra instituição para exercer este serviço.

Art. 5º Os projetos deverão seguir as normas metodológicas previstas no edital referente.

Art. 6º Os projetos poderão ser apresentados em grupo ou individualmente.

Art. 7º Da admissão, análise e julgamento:

§1. A seleção das propostas seguirá as etapas e condições abaixo e obedecerá aos critérios de julgamento do Colegiado de curso;

§2. A análise dos requisitos exigidos do coordenador e do mérito e da relevância das propostas enquadradas observará os seguintes procedimentos:

a) a análise e julgamento pelo Colegiado observará cada área do conhecimento e consistirá na constatação do atendimento dos requisitos exigidos do pesquisador bem como do mérito das propostas, que levará em consideração a relevância, abrangência temática e as atividades de cada solicitação;

b) as propostas de trabalho serão avaliadas como recomendadas ou não recomendadas.

Art. 9º Caberá ao aluno escolher o professor orientador, dentre aqueles que fazem parte do quadro de professores da Faculdade ou um professor de outra instituição indicado pelo coordenador do curso, que tenha afinidade com a área e o autor pesquisado.

Art. 10º Cada professor poderá orientar até 4 (quatro) projetos.

Art. 11º Compete ao professor orientador:

§1. Orientar o aluno durante o processo de construção do artigo científico;

§2. Avaliar o artigo em suas versões preliminar e final;

§3. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 12º Direitos do professor orientador:

§1. Receber um certificado de acompanhamento do aluno para inclusão no seu currículo *lattes*.

Art. 13º Caberá ao aluno entregar na Secretaria da faculdade o projeto da Iniciação Científica seguindo as datas e normas do edital pré-determinado.

Art. 14.º O aluno em fase de realização do artigo científico tem, entre outros, os seguintes deveres:

§1. Escolher o professor orientador, prioritariamente (não exclusivamente) docente da Instituição, atendendo requisitos anteriormente mencionados;

§2 Elaborar a versão definitiva do artigo, de acordo com o presente regimento e as instruções do orientador da Iniciação Científica;

§3. Comparecer nos horários estabelecidos para as orientações;

§4. Cumprir as atividades estabelecidas pelo orientador;

§5. Entregar 02 cópias escritas da versão definitiva do artigo na Secretaria da Faculdade, devidamente corrigidas e assinadas pelo orientador.

Art. 15º Compete ao Colegiado de Curso de graduação dirimir dúvidas e omissões referentes à interpretação deste Regulamento bem como suprir suas lacunas, expedindo atos complementares que se façam necessários.

Este documento foi revisado e homologado pelo CONSUP em 29 de setembro de 2023.

Pe. Edmar José da Silva
Diretor Geral